



RESOLUÇÃO Nº 992/2022

Determina a instalação de vara na Comarca de Campos Gerais.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem o § 4º do art. 9º e os §§ 1º, 4º e 10 do art. 10 da [Lei Complementar estadual nº 59](#), de 18 de janeiro de 2001, e os incisos VII e XIX do [art. 34 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais](#),

CONSIDERANDO o disposto no arts. 96 e 99 da [Constituição Federal](#) e nos [arts. 66](#), inciso IV, [98](#) e [104 da Constituição do Estado de Minas Gerais](#) sobre a competência e a iniciativa privativa do Tribunal de Justiça para, mediante ato próprio, determinar a instalação de unidades judiciárias;

CONSIDERANDO o disposto no § 4º do art. 10 da [Lei Complementar nº 59](#), de 18 de janeiro de 2001, que contém a organização e divisão judiciárias do Estado de Minas Gerais, que possibilita ao órgão competente do Tribunal de Justiça, mediante resolução, determinar a instalação de vara da justiça comum;

CONSIDERANDO o disposto nos §§ 1º e 10 do art. 10 da [Lei Complementar nº 59](#), de 2001, que possibilitam ao órgão competente do Tribunal de Justiça, mediante resolução, fixar a distribuição de competência de varas e propor a redistribuição dos feitos em curso na comarca;

CONSIDERANDO que as [Leis estaduais nº 23.605](#), de 13 de março de 2020, e [nº 23.828](#), de 23 de julho de 2021, criam cargos de provimento em comissão de Assessor de Juiz no Quadro de Cargos de Provimento em Comissão e de Funções de Confiança do Poder Judiciário, para futura lotação;

CONSIDERANDO o Planejamento Estratégico do Tribunal de Justiça de que trata a [Resolução do Órgão Especial nº 952](#), de 27 de novembro de 2020, que tem como Macrodesafio “agilidade e produtividade na prestação jurisdicional”;

CONSIDERANDO a necessidade de melhorar a prestação jurisdicional na Comarca de Campos Gerais;

CONSIDERANDO que foram implementadas as condições de funcionamento de mais uma Vara na referida Comarca;

CONSIDERANDO o disposto na [Resolução do Órgão Especial nº 864](#), de 29 de janeiro de 2018, que fixa a lotação dos cargos em comissão de Gerente de Secretaria e de Gerente de Contadoria;



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

CONSIDERANDO o disposto na [Resolução do Órgão Especial nº 743](#), de 6 de novembro de 2013, que fixa a lotação dos cargos e funções de confiança de assessoramento de Juiz de Direito, integrantes dos quadros de pessoal dos órgãos auxiliares da justiça de primeiro grau;

CONSIDERANDO o disposto na [Resolução do Órgão Especial nº 954](#), de 18 de dezembro de 2020, “que dispõe sobre o quantitativo de cargos do agrupamento permanente do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Poder Judiciário, por especialidade, estabelece diretrizes sobre a distribuição, a movimentação e a lotação de servidores e dá outras providências”;

CONSIDERANDO, mais, a necessidade de lotação de cargos efetivos de Oficial Judiciário e de cargos de provimento em comissão de Assessor de Juiz e de Gerente de Secretaria na referida comarca;

CONSIDERANDO a existência de cargos efetivos de Oficial Judiciário em quadro reserva e de cargos de provimento em comissão de Assessor de Juiz e de Gerente de Secretaria reservados para futura lotação;

CONSIDERANDO, finalmente, o que constou do Processo da Comissão de Organização e Divisão Judiciárias nº 1.0000.22.066613-5/000 (Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0087855-48.2021.8.13.0000), bem como o que ficou decidido pelo próprio Órgão Especial em sessão realizada no dia 6 de abril de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Fica determinada a instalação da 2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Campos Gerais, a ser instalada pelo Presidente do Tribunal de Justiça, em data por ele designada.

Parágrafo único. Instalada a Vara de que trata o “caput” deste artigo, a Comarca de Campos Gerais passa a ser classificada como de segunda entrância, nos termos do inciso III do art. 8º da [Lei Complementar nº 59](#), de 18 de janeiro de 2001.

Art. 2º Efetivada a instalação de que trata o art. 1º desta Resolução:

I - a atual Vara Única da Comarca de Campos Gerais passa a ter a denominação e a competência de 1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais;

II - os processos e as ações cíveis e criminais passarão a ser distribuídos, equitativamente, entre a 1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais e a 2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude;

III - os processos e as ações relativos à execução penal passarão a ser distribuídos à vara de que trata o inciso I deste artigo;

IV - os processos e as ações cíveis e criminais relativos à infância e à juventude passarão a ser distribuídos à vara de que trata o art. 1º desta Resolução.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

Art. 3º Serão redistribuídos para a 2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude, de que trata o art. 1º desta Resolução:

I - os processos e as ações cíveis e criminais, correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do acervo de feitos ativos e inativos, em curso no Sistema PJe, que, na data da vigência desta Resolução, se encontrarem em tramitação na Vara Única da Comarca de Campos Gerais, cuja competência foi alterada nos termos do inciso I do art. 2º;

II - os processos e as ações cíveis e criminais, correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do acervo de feitos ativos, em curso no SISCO, que, na data de vigência desta Resolução, se encontrarem em tramitação na Vara Única da Comarca de Campos Gerais, cuja competência foi alterada nos termos do inciso I do art. 2º;

III - os processos e as ações cíveis e criminais relativos à infância e à juventude ativos e inativos, em curso no Sistema PJe, que, na data da vigência desta Resolução, se encontrarem em tramitação na Vara Única da Comarca de Campos Gerais, cuja competência foi alterada nos termos do inciso I do art. 2º;

IV - os processos e as ações cíveis e criminais relativos à infância e à juventude, no SISCO, que, na data da vigência desta Resolução, se encontrarem:

a) suspensos e em tramitação na Vara Única da Comarca de Campos Gerais, cuja competência foi alterada nos termos do inciso I do art. 2º;

b) arquivados na vara de que trata a alínea “a” do inciso II deste artigo e que venham a ser objeto de nova petição ou requerimento.

Art. 4º Permanecerão em tramitação na Vara Única da Comarca de Campos Gerais, cuja competência foi alterada nos termos do inciso I do art. 2º, os processos e as ações relativas à execução penal que, na data da vigência desta Resolução, se encontrarem:

I - suspensos ou em tramitação na vara de que trata o “caput” deste artigo;

II - arquivados na vara de que trata o “caput” deste artigo e que venham a ser objeto de nova petição.

Art. 5º Ficam lotados na Comarca de Campos Gerais:

I - 2 (dois) cargos de Assessor de Juiz, código PJ-AS-04;

II - 1 (um) cargo de Gerente de Secretaria, código PJ-CH-01.

Art. 6º Compete à Corregedoria-Geral de Justiça baixar as instruções e coordenar as providências necessárias ao fiel cumprimento do disposto nesta Resolução.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

Belo Horizonte, 8 de abril de 2022.

Desembargador **GILSON SOARES LEMES**
Presidente

(* Republica-se por conter erro material na versão disponibilizada no DJe de 8 de abril de 2022.